

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ DE CONTRATAR COM PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS CO		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinador:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	02/07/2024 13:48:54	<b>Data da assinatura:</b>	09/07/2024 15:35:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI  
09/07/2024

**Dispõe sobre a proibição ao Estado do Ceará de contratar com pessoas físicas ou pessoas jurídicas condenadas, após trânsito em julgado, pela prática de assédio eleitoral contra seus empregados e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica vedado aos agentes públicos do Estado do Ceará contratar, em qualquer das modalidades de licitações admitidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pessoa física ou pessoa jurídica que tenha sido condenada, após trânsito em julgado da sentença condenatória, pela prática de assédio eleitoral contra seus trabalhadores.

**Parágrafo único.** Para os fins da presente Lei, considera-se assédio eleitoral laboral qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que viole as liberdades políticas e de livre convicção eleitoral, traduzida em coação, intimidação, ameaça, humilhação, pressão psicológica, constrangimento, concessão de privilégios, promoções, transferências ou retaliação associados a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular o voto, apoio a partido político ou a candidato (a), orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho.

**Art. 2º** O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das sessões, 09 de julho de 2024.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

Com a polarização política vivenciada no Brasil, em especial nos pleitos presidenciais de 2018 e 2022, diversas foram as denúncias feitas ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao Ministério Público Eleitoral de práticas abusivas por parte dos empregadores contra os seus empregados, que possuíam como intuito coagí-los a votar em determinados partidos ou candidatos.

A Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade), do Ministério Público do Trabalho (MPT), verificou que foram recebidas, até o segundo turno da eleição presidencial do ano de 2022, ocorrida em 29.10.2022, cerca 2.360 (duas mil trezentos e sessenta) denúncias, que resultaram em 1.808 (hum mil oitocentos e oito) empresas investigadas, das quais algumas já resultaram em condenações no âmbito da Justiça do Trabalho. O relatório aponta ainda que, no Ceará, foram feitas 43 (quarenta e três) denúncias sobre a prática, que resultaram em 38 (trinta e oito) pessoas ou empresas investigadas.

A prática, apesar de remontar situações comuns as do período da primeira República brasileira (1888-1930), persiste em nossa atualidade, tornando-se, além da violação de direitos políticos fundamentais dos trabalhadores, uma grave ameaça à própria Democracia.

Destaque-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 22, XXVII, dispõe ser competência privativa da União legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios...”, o que o fez, inicialmente, com a edição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriormente com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Todavia, os Entes membros da Federação brasileira possuem competência para legislar sobre questões específicas de suas próprias licitações, desde que não contrariem o disposto nas regras gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Desta forma, visto que a presente proposta trata-se de um complemento à legislação federal sobre o assunto, dispondo sobre restrições ao próprio estado do Ceará, não há que se falar em contrariedade à norma federal, bem como não há como se falar em afronta ao artigo 22, XXVII, da Constituição Federal.

Assim, o presente projeto de lei visa instituir a vedação, ao Estado do Ceará, de contratar, em qualquer das modalidades de licitação admitidas pela Lei nº 14.133/2021, com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, após o trânsito em julgado da sentença, pela prática de assédio eleitoral contra seus próprios empregados, com o intuito de coibir tal prática em nosso Estado.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, com vistas a garantir os Direitos Fundamentais e a liberdade dos trabalhadores no ambiente de trabalho, visto que o Estado do Ceará deve agir no sentido de não contratar com aqueles que tenham sido condenados, após trânsito em julgado, pela prática de assédio eleitoral laboral.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)